

# CHAMADA PÚBLICA

01/2025

## CONTRATANTE

**COMANDO DA 4<sup>a</sup> BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA -  
4<sup>a</sup> Bda C Mec – UASG 160149**

## OBJETO

Eventual aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, mediante Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 457.635,46**

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

**Dia 15/05/2025 às 10h30min (horário de Brasília)**

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Conforme Art. 13 e 14 da Resolução nº 8, de 30 de julho de 2024.



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## Sumário

1. DO OBJETO.....	4
2. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA.....	4 e 5
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	5 e 6
4. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	6
5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	7
6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA  
(4ª DC/1949)  
BRIGADA GUAICURUS**

## **EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025  
COMPRA INSTITUCIONAL**  
(Processo Administrativo nº 65326.004082/2025-09)

Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPA Nº 8, de fevereiro de 2024.

O Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 4ª Bda C Mec), pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guaicurus, 9000 – Zona Rural, Dourados-MS, 79823-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.546.639/0001-41, representado neste ato pelo Sr ANDRÉ LUIZ FARIA VAZ DE MELLO, CPF nº 030.131.926-07, Coronel, Ordenador de Despesas do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPA Nº 8/2024, através da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 12 (doze) meses.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 15 de maio de 2025, às 10h30m, na Sala de Reuniões do 28º B Log.

**Data da Sessão Pública: 15 / 05 / 2025.**

**Hora Inicial: 10h30m (horário de Brasília).**

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, **conforme as especificações descritas no Apêndice I, em anexo.**

## 2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Recursos provenientes do Centro de Obtenção do Exército, conforme PDR Log 2025.

## 3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o Art. 8º da Resolução GGPAA Nº 8, de 2024, bem como os critérios e parâmetros estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, de 7 de julho de 2021.

## 4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;
3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;
4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
5. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - As Organizações Formais Fornecedoras:

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;
3. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - Demais grupos fornecedores:

1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;
3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

## 5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de priorização das propostas, encontra-se pormenorizado em tópico específico do Termo de Referência, anexo deste Edital.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Não será exigida amostra dos produtos.

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. O Local e Periodicidade de entrega dos produtos, encontra-se pormenorizado em tópico específico do Termo de Referência, anexo deste Edital.

## 8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [salc28blog@gmail.com](mailto:salc28blog@gmail.com).

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**10.1. Com a publicação da Lei n.º 14.973, de 16 de setembro de 2024, que promoveu mudanças na legislação do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), foram incorporadas alterações à Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, que regula o CADIN.**

**10.2. A nova lei deixa claro que a existência de registro no CADIN impede a celebração de contratos com a Administração Pública Federal, bem como a obtenção de incentivos fiscais e financeiros.**

**10.3. A aplicação do impedimento de receber recursos públicos, conforme a Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, também se estende aos casos em que o Termo de Contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho.**

**10.4. A CONTRATANTE diligenciará para verificar se o fornecedor está regular no CADIN. Caso a situação seja IRREGULAR, o fornecedor será notificado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre as providências adotadas.**

**10.5. Findo o prazo inicial, este poderá ser prorrogado pela Administração, mediante solicitação formal do fornecedor, devidamente fundamentada.**

**10.6. Esgotados os prazos, o fornecedor que estiver IRREGULAR no CADIN terá sua Proposta de Venda cancelada, uma vez que está impedida de receber recursos públicos, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.**

**10.7. Após o CANCELAMENTO da Proposta de Venda, a CONTRATANTE convocará os fornecedores que apresentaram propostas na Chamada Pública, e realizará diligências para verificar a situação das mesmas junto ao CADIN.**

**10.8. O fornecedor mais bem classificado, de acordo com a seleção e priorização das propostas enunciadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, que estiver REGULAR no CADIN terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência está fixada, ou acusar o recebimento da Nota de Empenho, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.**

**10.9. Na hipótese de o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não acusar o recebimento da Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo dentro do mesmo prazo e nas condições propostas pelo mais bem classificado, reiniciando as verificações dispostas no subitem 10.4.**

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelos seguintes meios: [salc28blog@gmail.com](mailto:salc28blog@gmail.com) e [salc@28blog.eb.mil.br](mailto:salc@28blog.eb.mil.br).

11.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) no horário das 08 h as 16 h de segunda a quinta e das 08 h as 12 h na sexta-feira, ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

12.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

12.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

12.4. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

12.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

12.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

12.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

12.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.8.1. ANEXO I - Termo de Referência.

12.8.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.8.2. ANEXO II - Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar Para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual)

12.8.3. ANEXO III - Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Formais Fornecedoras

12.8.4. ANEXO IV - Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar Para Demais Grupos Fornecedores

12.8.5. ANEXO V – Modelo de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar

12.8.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

12.8.7. ANEXO VII - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados

12.8.8. ANEXO VIII – Modelo de Termo de Recebimento e Aceitabilidade - Compra Institucional

**Dourados, MS, na data da assinatura eletrônica.**

Registre-se e publique-se.

Documento assinado digitalmente

**gov.br** ANDRÉ LUIZ FARIA VAZ DE MELLO  
Data: 10/04/2025 12:56:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉ LUIZ FARIA VAZ DE MELLO – Coronel  
Ordenador de Despesas do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

Página 8 | 8

# Termo de Referência 5/2025

## Modelo Utilizado

Resolução nº 08, de 30 Jul 2024, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos

Atualização: Julho/2024

Termo de Referência Aquisições- Compra Institucional Programa de Aquisições de Alimentos (PAA) Chamada Pública  
Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG 5/2025	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
	160149-MEX-COMANDO 4.BRIGADA CAVALARIA MECANIZADA/MS	IAGO FERNANDES DE OLIVEIRA	18/03/2025 15:21 (v 1.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64139.001220/2025-34

## 1. Condições gerais da contratação

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por meio de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, a fim de atender as necessidades de alimentação do efetivo do Forte Guaicurus, **conforme as especificações descritas no Apêndice I, em anexo**.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início do contrato, OU até a entrega total dos produtos adquiridos (**com o exaurimento do quantitativo/valor ou com o término do prazo, o que ocorrer antes**) na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 457.635,46 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos no Apêndice I, em anexo.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000432/2025;
- II. Data de publicação no PNCP: 16/10/2024;
- III. Id do item no PCA: 9;
- IV. Classe/Grupo: 8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES;
- V. Identificador da Futura Contratação: 160149-68/2025.

### **3. Descrição da solução como um todo**

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. Requisitos da contratação**

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
- b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);
- c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis **nos itens 6 e 7 (páginas 77 a 88)**.

### **5. Modelo de execução do objeto**

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, contados do(a) emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com aproximadamente 2 (duas) entregas por semana.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

**Setor de Aprovisionamento do Forte Guaicurus - Avenida Guaicurus, 9000, Zona Rural, Dourados, MS – CEP: 79822-900.**

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao contratante.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Nos termos da RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024, que dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), seguem os seguintes critérios:

#### DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 11. Para a habilitação das propostas, serão exigidos os seguintes documentos:

I - dos beneficiários fornecedores individuais:

- a) inscrição no CPF;
- b) extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo do agricultor participante;
- c) Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar; e
- e) documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;

II - das organizações fornecedoras:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - b) extrato do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF/PJ) ativo para associações e cooperativas;
  - c) regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
  - e) Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, assinada pelo seu representante legal;
  - f) Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para a Organizações Formais Fornecedoras, ou Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Demais Grupos Fornecedores;
  - g) Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados /Associados; e
  - h) documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.
- § 1º É permitida a apresentação de projetos coletivos de venda, consistindo na apresentação de projeto de venda apresentado por grupo de agricultores familiares individuais sem CNPJ, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão comprador, sendo os documentos de habilitação de cada fornecedor individual os constantes no inciso I deste artigo.
- § 1º Na ausência do CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com a respectiva identificação como povos e comunidades tradicionais, nos termos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

Art. 12. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na chamada pública, dentro do prazo e horários previstos no edital.

#### DA SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 13. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

I - projetos de fornecedores do próprio município;

II - projetos das regiões geográficas imediatas;

III - projetos das regiões geográficas intermediárias;

IV - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e

V - projetos de outras UFs. Parágrafo único. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

Art. 14. Para a aquisição dos alimentos, os órgãos ou entidades compradoras deverão priorizar os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

I - inscritos no CadÚnico;

II - povos indígenas;

III - povos e comunidades tradicionais;

IV - assentados da reforma agrária;

V - pescadores;

VI - negros;

VII- mulheres;

VIII - jovens entre 18 e 29 anos;

IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

§1º Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em

cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

§ 2º Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

§ 3º No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

§ 4º No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

§ 5º No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Art. 15. As organizações fornecedoras poderão encaminhar projetos mediante apresentação do CNPJ regular e desde que todos os beneficiários fornecedores cadastrados para entrega de produtos possuam a DAP válida ou o CAF ativo ou que se enquadrem no disposto no art. 7º. Parágrafo único. No caso de projetos de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, é permitida a contratação de projetos por meio de projetos coletivos, sendo, neste caso, o pagamento efetuado diretamente aos beneficiários fornecedores.

Art. 16. Os beneficiários fornecedores que tiveram propostas de venda selecionadas devem formalizar os contratos com o órgão comprador, conforme modelo disposto no anexo VI, devendo os mesmos serem publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§1º As propostas apresentadas terão um prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

§2º Durante o prazo de validade, as propostas serão consideradas irretratáveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo.

§3º Ao proponente que, injustificadamente, recusar-se a honrar sua proposta dentro do prazo de validade serão aplicadas as sanções de desclassificação e advertência formal.

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 457.635,46

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 457.635,46 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme as **especificações descritas no Apêndice I, em anexo**.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente



IAGO FERNANDES DE OLIVEIRA  
Data: 26/03/2025 02:30:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**IAGO FERNANDES DE OLIVEIRA**

Aprovisionador

Documento assinado digitalmente

 ANDRE LUIZ FARIA VAZ DE MELLO  
Data: 27/03/2025 08:52:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANDRE LUIZ FARIA VAZ DE MELLO**

Autoridade competente

## **Lista de Anexos**

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 08.1 - Quadro de necessidades\_Apendice I.pdf (43.6 KB)

**APÊNDICE I - QUADRO DE NECESSIDADES**

ITEM	DESCRÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ABACATE IN NATURA	464371	KG	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
2	ABACAXI PÉROLA IN NATURA	464374	KG	1000	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00
3	ABÓBORA CABOTIÃ IN NATURA	463748	KG	2500	R\$ 5,80	R\$ 14.500,00
4	ABOBORA MORANGA	463746	KG	600	R\$ 5,53	R\$ 3.318,00
5	ABÓBORA PAULISTA IN NATURA	463747	KG	600	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
6	ABOBRINHA ITALIANA IN NATURA	463749	KG	600	R\$ 7,80	R\$ 4.680,00
7	ABOBRINHA MENINA IN NATURA	463751	KG	600	R\$ 7,50	R\$ 4.500,00
8	ALFACE AMERICANA IN NATURA	463830	UND	2000	R\$ 5,80	R\$ 11.600,00
9	ALFACE CRESPA VERDE IN NATURA	463832	UND	1500	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00
10	ALFACE CRESPA ROXA IN NATURA	463836	UND	1500	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00
11	ALFACE LISA IN NATURA	463833	UND	1500	R\$ 5,50	R\$ 8.250,00
12	AGRIÃO	463819	UND	20	R\$ 5,83	R\$ 116,60
13	BANANA NANICA IN NATURA	464380	KG	1500	R\$ 7,75	R\$ 11.625,00
14	BANANA PRATA	464381	KG	500	R\$ 11,21	R\$ 5.605,00
15	BANANA MAÇÃ IN NATURA	464376	KG	500	R\$ 8,99	R\$ 4.495,00
16	BANANA DA TERRA	464377	KG	200	R\$ 13,46	R\$ 2.692,00
17	BATATA-DOCE IN NATURA	463753	KG	3000	R\$ 4,95	R\$ 14.850,00
18	BETERRABA IN NATURA	463767	KG	1000	R\$ 5,60	R\$ 5.600,00
19	BERGAMOTA PONKAN	464436	KG	1000	R\$ 8,60	R\$ 8.600,00
20	BERINJELA	463764	KG	50	R\$ 6,99	R\$ 349,50
21	BRÓCOLIS JAPONÊS	463838	UND	1500	R\$ 9,16	R\$ 13.740,00
22	CEBOLA BRANCA IN NATURA	463781	KG	2000	R\$ 5,99	R\$ 11.980,00
23	CEBOLINHA IN NATURA	463878	UND	400	R\$ 5,64	R\$ 2.256,00
24	CENOURA IN NATURA	463770	KG	2500	R\$ 6,24	R\$ 15.600,00
25	COENTRO IN NATURA	463876	UND	100	R\$ 6,71	R\$ 671,00
26	COUVE MANTEIGA IN NATURA	463822	UND	1800	R\$ 6,00	R\$ 10.800,00
27	CHUCHU COMUM	463778	KG	20	R\$ 7,80	R\$ 156,00
28	COUVE FLOR	463831	UND	40	R\$ 10,40	R\$ 416,00
29	ESPINAFRE IN NATURA	463824	UND	100	R\$ 7,66	R\$ 766,00
30	FARINHA DE MANDIOCA	459009	KG	2000	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00
31	GELEIA DE GOIABA (POTE 330 GR)	462698	UND	10	R\$ 25,07	R\$ 250,70
32	GOIABA VERMELHA IN NATURA	464392	KG	10	R\$ 13,09	R\$ 130,90
33	GENGIBRE	463900	KG	10	R\$ 20,11	R\$ 201,10
34	HORTELÃ IN NATURA	463898	UND	80	R\$ 5,98	R\$ 478,40
35	IOGURTE SABORES VARIADOS	446706	L	500	R\$ 12,99	R\$ 6.495,00
36	LARANJA PERA IN NATURA	464393	KG	1800	R\$ 8,00	R\$ 14.400,00
37	LIMÃO TAITI IN NATURA	464398	KG	1000	R\$ 5,75	R\$ 5.750,00
38	MAMÃO FORMOSA IN NATURA	464405	KG	800	R\$ 9,45	R\$ 7.560,00
39	MANDIOCA S/ CASCA IN NATURA CONGELADA	463795	KG	4200	R\$ 9,00	R\$ 37.800,00
40	MEL DE ABELHA BISNAGA	348080	KG	3	R\$ 56,52	R\$ 169,56
41	MELANCIA VERMELHA IN NATURA	464418	KG	300	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
42	MELÃO AMARELO IN NATURA	464422	KG	1200	R\$ 8,20	R\$ 9.840,00
43	MILHO VERDE IN NATURA, SEM CASCA, REFRIGERADO	463797	KG	400	R\$ 11,42	R\$ 4.568,00
44	MANGA TOMMY	464406	KG	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
45	OVÓ BRANCO GRANDE	446618	DZ	7000	R\$ 9,80	R\$ 68.600,00
46	PEPINO IN NATURA	463796	KG	400	R\$ 8,08	R\$ 3.232,00
47	PIMENTÃO VERDE IN NATURA	463809	KG	1100	R\$ 8,20	R\$ 9.020,00
48	POLPA DE ABACAXI	464468	KG	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
49	POLPA DE ACEROLA	464484	KG	10	R\$ 24,30	R\$ 243,00
50	POLPA DE MARACUJÁ	464474	KG	10	R\$ 40,16	R\$ 401,60
51	POLPA DE GOIABA	464514	KG	10	R\$ 28,75	R\$ 287,50
52	PÃO CASEIRO	470690	UND	80	R\$ 17,24	R\$ 1.379,20
53	QUIABO IN NATURA	463792	KG	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
54	RABANETE	463799	KG	10	R\$ 8,54	R\$ 85,40
55	REPOLHO ROXO	463829	KG	1000	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
56	REPOLHO VERDE/BRANCO IN NATURA	463839	KG	2000	R\$ 5,63	R\$ 11.260,00
57	RÚCULA IN NATURA	463826	UND	200	R\$ 6,30	R\$ 1.260,00

58	SALSA IN NATURA	463930	UND	500	R\$ 5,49	R\$ 2.745,00
59	TOMATE CEREJA	463803	KG	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
60	TOMATE ITALIANO IN NATURA	463805	KG	5000	R\$ 8,20	R\$ 41.000,00
61	VAGEM MANTEIGA	463807	KG	80	R\$ 15,90	R\$ 1.272,00
TOTAL						R\$ 457.635,46

Documento assinado digitalmente



IAGO FERNANDES DE OLIVEIRA

Data: 18/03/2025 17:23:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IAGO FERNANDES DE OLIVEIRA – 1º Ten  
Encarregado do Setor de Aprovisionamento

# Estudo Técnico Preliminar 17/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64139.001220/2025-34

## 2. Legislação de Referência

- a) Lei nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) IN 40/2020-ME – Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- c) Decreto Nº 10.947, de 25 de JAN de 2022 - Plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 6ª edição;
- e) Resolução nº 8, de 30 de julho de 2024 - Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)
- f) Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 - Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aprovisionamento	Iago Fernandes de Oliveira

## 4. Descrição da necessidade

É concedido aos órgãos da Administração Pública Federal participação no Programa de Aquisição de Alimentos com os objetivos de:

I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento, à industrialização de alimentos e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos;

V - apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar; e

VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. O fornecimento de hortifrutigranjeiros de maneira semanal, nas quantidades e itens solicitados de maneira ordenada, será conforme a necessidade e atividades do setor, haja vista a demanda ser constante e diária, devido funcionamento ininterrupto da cozinha.

5.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

5.3.1. O objeto entregue deverá possuir as qualidades mínimas exigidas pelos órgãos reguladores competentes, conforme legislação/resolução vigente, servindo de baliza para os cooperados procederem de maneira adequada e segura na manipulação, preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte e exposição dos alimentos, devendo os mesmos apresentarem bom estado de conservação e funcionalidade.

5.3.2. Transporte e Entrega: O veículo transportador deverá estar de acordo com as normas previstas na legislação vigente;

5.3.3 As entregas devem ocorrer de segunda a sexta-feira, no Setor de Aprovisionamento do Forte Guaicurus, conforme requisição do solicitante/cronograma de entrega, das 08h às 16h, podendo ser entregue aos finais de semana e feriado, desde que a Administração esteja ciente e de acordo;

5.4. A empresa vencedora deverá ter condições de atender a demanda dentro do prazo estipulado no Edital.

5.5. A execução dos serviços será iniciada a partir da confirmação do recebimento, via eletrônica, da nota de empenho (NE) por parte da CONTRATADA.

5.6. Via eletrônica trata-se do e-mail cadastrado no SICAF / Compras Gov ou informado na proposta apresentada no chamamento público.

5.7. A opção pela Compra Institucional por meio de Chamamento Público, advém do Art. 4º, do Decreto nº 11.802, de 20 JUL 23, o qual cita:

*"Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta e indireta, no mínimo, trinta por cento deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, **por meio da modalidade de compra institucional.**"*

## 6. Levantamento de Mercado

A fim de evitar a frustração desta contratação, devido a preços disponíveis na plataforma governamental de pesquisa de preços com muita oscilação da média de mercado, durante a realização da pesquisa no site governamental, adotamos os seguintes critérios de busca:

- Selecionar orçamentos condizentes com a média de preços praticados pelo comércio local.
- Selecionar preferivelmente orçamentos de Cooperativas da Agricultura Familiar.

A pesquisa seguiu os critérios e parâmetros estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, de 7 de julho de 2021 e Art. 6º da Resolução nº 8 de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

## 7. Descrição da solução como um todo

7.1. A descrição dos elementos que devem ser produzidos para que a contratação apresente resultados pretendidos pela Administração, serão inseridos no Termo de Referência.

7.2. Os itens serão solicitados por ordem de fornecimento, com base na demanda estimada, sazonalidade e informada na memória de cálculo. Serão utilizados como consumo imediato. A aceitação e habilitação para os objetos serão condicionadas às respectivas exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Será necessária a exigência de um tempo de entrega reduzido, tendo em vista a dificuldade de se prever o tempo de consumo dos itens e a dificuldade de armazenamento de uma quantidade grande dos mesmos, a fim de evitar a paralisação/suspensão das atividades desenvolvidas pelo St Aprv que atende o Forte Guaicurus e OMDS deste Grande Comando. Evitar a suspensão das

atividades desenvolvidas inerentes ao SisFron para seu perfeito funcionamento, não prejudicando o planejamento estratégico da Fronteira Oeste.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

### 8.1. Quantidade estimada:

O cálculo estimado das quantidades tem por base a informação apresentada pelo setor requisitante, planejadas para a operacionalização da cozinha industrial, sob responsabilidade do Setor de Aprovisionamento do Forte Guaicurus devidamente analisada, avaliada e aprovada pelos setores componentes.

### 8.2. Memória de Cálculo:

O quantitativo do objeto foi estimado com base no consumo médio de um período de 12 meses, tomando por base o histórico de consumo de 2024. (Anexo I - Notas de Empenho de 2024).

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 457.635,46

1. Estimativas do Valor: R\$ 457.635,46 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos).
2. Fonte(s) de pesquisa utilizada(s):
  1. Pesquisa de preços na plataforma do Compras Governamentais (inciso I) e inciso IV (agricultores familiares).
  3. Cálculo conforme Relatório de Pesquisa de Preços (Anexo II).

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A entrega será parcelada devido aos seguintes motivos:

- Impossibilidade de estocagem do quantitativo total, e por se tratarem de produtos perecíveis .
- Em algumas situações, a demanda pode variar ao longo do tempo. A entrega parcelada permite que a quantidade de recursos entregues seja ajustada de acordo com a demanda real, evitando desperdícios e garantindo um estoque adequado.
- A entrega parcelada pode ajudar a reduzir a necessidade de um investimento inicial significativo para aquisição de grandes quantidades, permitindo um melhor planejamento financeiro, distribuindo os custos ao longo do tempo, tornando assim, uma medida sustentável, por reduzir a dependência de grandes estoques, evitando possíveis perdas. Além disso, a entrega de quantidades menores pode estar alinhada com a promoção de práticas de consumo consciente, redução do desperdício e proporcionando com isso uma maior flexibilidade operacional, o que permite ajustes na programação de entrega de acordo com as necessidades específicas da organização setorial.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Chamada Pública nº 01/2024 - UASG 160149 Cmdo 4º Bda C Mec.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente aquisição tem por escopo o fornecimento ininterrupto de alimentação para os membros das Organizações Militares instaladas do Forte Guaicurus, o estado de prontidão das mesmas, alinhadas com projetos estratégicos na Fronteira Oeste exige planejamento robusto para mitigar qualquer interrupção em suas atividades de apoio e finalísticas.

12.2. A seguir elencamos alguns projetos que serão atendidos direta ou indiretamente com a presente aquisição:

- **Projeto SISFRON:** Projeto Estratégico do Exército Brasileiro para a implantação do Sistema de Vigilância da Fronteira Oeste e no combate de ilícitos transfronteiriços.
- **Operações:** O Setor de Aprovisionamento está sempre sendo empregado funcionalmente nas ações logísticas, em apoio de fornecimento de alimentação, antes, durante e após todos e quaisquer tipos de operações no âmbito da 4ª Bda C Mec como: garantia da lei e da ordem, adestramentos, transportes de insumos, transporte de viaturas, transporte de pessoal, apoio em manobras escolares, operação Ágata, dentre outras.
- **Formação do Soldado Pantaneiro:** Anualmente são incorporados as fileiras do Comando da 4ª Bda C Mec, na guarnição de Dourados, aproximadamente 200 (duzentos) recrutas.

12.3. A aquisição de Hortifrutigranjeiros está voltada para confecção de gêneros alimentícios, por se tratar de atividade contínua, está perfeitamente alinhada com o planejamento do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, encontrando-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) e atende o Objetivo Estratégico (OE 01) – “*Estar, permanente, em condições de cumprir sua missão (...) o Apoio Logístico.*”.

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Fornecimento de refeição para os militares do Forte Guaicurus.

## 14. Providências a serem Adotadas

- Limpeza e organização do local de recebimento dos itens.
- Manutenção do material utilizado para o acondicionamento dos gêneros (caixas vazadas etc).
- Treinamento dos responsáveis pela manipulação, para a utilização de gêneros de maneira mais consciente e de maneiras variadas, a fim de evitar desperdícios.
- Implementar metodologias de monitoramento da câmara de resfriamento, para identificar e corrigir rapidamente qualquer problema relacionado ao armazenamento e consumo.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Para todos os itens, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

15.1.1. A empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

15.1.2. No que couber, atender as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento.

15.1.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
 IAGO FERNANDES DE OLIVEIRA  
Data: 18/03/2025 17:14:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## IAGO FERNANDES DE OLIVEIRA

Presidente da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente  
 RAFAELA DE ANDRADE GONCALVES  
Data: 18/03/2025 17:30:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## RAFAELA DE ANDRADE GONCALVES

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente  
 MARILICE CRISTINA WERLANG  
Data: 29/03/2025 12:34:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## MARILICE CRISTINA WERLANG

Equipe de apoio

## 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 17.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar para a confecção na cozinha industrial existente no Forte Guaicurus É **VIÁVEL**, em virtude da necessidade funcional desta Organização Militar de Apoio Logístico, dispor dos meios necessários para prever e prover alimentação na medida certa, para as organizações militares subordinadas à 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA  
(4ª DC/1949)  
BRIGADA GUAICURUS**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA  
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – Cmdo 4ª Bda C Mec)**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF Física nº \_\_\_\_\_  
declaro, para fins de participação na modalidade Compra  
Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na  
proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA  
(4ª DC/1949)  
BRIGADA GUAICURUS**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA  
ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – Cmdo 4ª Bda C Mec)**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da  
Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins  
de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que  
os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos  
cooperados/associados que possuem DAP ou CAF e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA  
(4ª DC/1949)  
BRIGADA GUAICURUS**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA  
DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – Cmdo 4ª Bda C Mec)**

Eu, \_\_\_\_\_ representante do grupo  
fornecedor \_\_\_\_\_, com CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação  
na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros  
alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados  
na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA  
(4ª DC/1949)  
BRIGADA GUAICURUS

**ANEXO V**

**MINUTA - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO  
(A) ..... E  
.....

O (Órgão Federal, Estadual ou Municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua , n.º , inscrita no CNPJ sob n.º , representada neste ato pelo (representante legal), o Sr. , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo) com sede à, n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º , doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº xx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º / (ano), o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de até XXX (prazo por extenso) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

#### CLÁUSULA QUARTA

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

#### CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores ou Estados, DF, Municípios, para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

#### CLÁUSULA SEXTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (xxxxx).

#### CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### 1. Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

### 2. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

1. 1. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

1. 2. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

1. 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

1. 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

1. 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

1. 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº /ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 8, de XX/XXXX, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de xx de xx de 20xx.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de xxxx para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Contratante	Contratado
-------------	------------

#### TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA  
(4ª DC/1949)  
BRIGADA GUAICURUS

ANEXO VI

<b>PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>					
<b>PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA</b>					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do Representante Legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº Agência		11. Nº da Conta-Corrente	
<b>II – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
1.					
2.					
3.					
<b>Valor total</b>					
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantida de	5. Preço/Unidade
1.	Nome				
	Nº DAP ou CAF				
	CPF				

2.	Nome					
	Nº DAP					
	CPF					
3.	Nome					
	Nº DAP					
	CPF					
4.	Nome					
	Nº DAP					
	CPF					
5.	Nome					
	Nº DAP					
	CPF					
<b>Total da Proposta</b>						

#### IV – DESCRIÇÃO DOS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

#### V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização
Fone e E-mail:	CPF:



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA  
(4ª DC/1949)  
BRIGADA GUAICURUS**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO  
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ xxxx (xxxxxxxx) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 08, de XXX/XXX/2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)  
Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA  
(4ª DC/1949)  
BRIGADA GUAICURUS

**ANEXO VIII**

**TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL**

Atesto que o (Órgão Comprador) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, localizado (endereço completo) \_\_\_\_\_, representado (a) pelo(a) Sr(a). (nome do representante do Órgão Comprador) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ da Organização Fornecedor/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal \_\_\_\_\_ referente a "Edital de Chamada Pública nº XX Contrato nº XX \_\_\_\_\_, os produtos abaixo relacionados:

Produto/Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$) (*)
Totais				

(\*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda".

Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:

\_\_\_\_\_

Local e Data

ASSINATURAS

Representante do Órgão Comprador, Cargo e CPF	Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo e CPF
Responsável pelo Órgão Comprador, Cargo e CPF	